



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1739, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Institui o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante, que trabalham em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§1º. Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio ora instituído a cada 12 (doze) horas de serviço prestado.

§2. Somente fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

Art.2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art.3º. O Município de São Gonçalo do Amarante fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

Art.4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.5º. O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição.

§1º. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

§2º. A consignação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no Anexo Único desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º. A correção do Auxílio Alimentação será anual e terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As despesas serão extraídas da seguinte dotação:

Unidade – 14

Projeto – 2083 Manutenção

Elemento – 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte – 1001

Art.8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art.9º. A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Executivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1737, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana da doação de livros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana da doação de livros" a ser comemorada anualmente na semana do dia 23 de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana da doação de livros são estimular a solidariedade entre os cidadãos São-Gonçalenses, aumentar o acervo das bibliotecas das Escolas Públicas Municipais e Estaduais de São Gonçalo do Amarante/RN e do Portal do Saber por meio da arrecadação e destinação de livros, promover a doação e circulação de livros entre as pessoas, fomentar a Educação e a Cultura.

Art. 3º A Semana Municipal da doação de livros poderá ser marcada por atividades e eventos realizados em locais privados e públicos do município, como supermercados, instituições de ensino, praças e parques e quaisquer outros ambientes que permitam uma ação coordenada de recebimento dos livros doados.

Parágrafo único. O planejamento, organização, realização e custeio das atividades da Semana da doação de livros contarão com a participação da sociedade civil por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas tradicionalmente engajadas em questões relacionadas ao tema.

Art. 4º A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019
 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1738, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Denomina a quadra de esportes localizada no Conjunto Regomoleiro III, bairro Regomoleiro e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Quadra de Esportes José Bitamar Soares" a quadra de esportes localizada no conjunto Regomoleiro III, bairro Regomoleiro no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

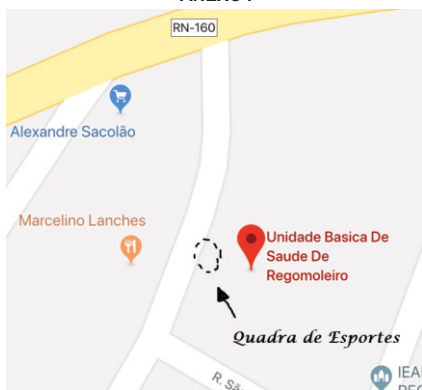
Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida quadra de esportes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.
 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.
 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1739, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Institui o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante, que trabalham em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§1º. Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio ora instituído a cada 12 (doze) horas de serviço prestado.

§2. Somente fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art. 3º. O Município de São Gonçalo do Amarante fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição.

§1º. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

§2º. A consignação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. A correção do Auxílio Alimentação será anual e terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As despesas serão extraídas da seguinte dotação:

Unidade – 14

Projeto – 2083 Manutenção

Elemento – 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte – 1001

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Executivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.
 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856/2019, de 31 de julho de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 10 (dez) diárias no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ao servidor ARIEL DANTAS DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº19.656, para cobertura de despesas de viagem a Olímpia/SP, no período de 03 a 12 de agosto do corrente ano, a fim de realizar a cobertura do 55º Festival do Folclore, considerando a participação do Grupo cultural "Boi Calemba Pintadinho" representando o município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal